



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 3.955, DE 1º DE MARÇO DE 1996.

Dispõe sobre o serviço público destinado a transporte individual de passageiros, por táxi, no Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º O transporte individual de passageiros em táxis, no Município de Divinópolis, constitui um serviço público, nos termos do Art. 189 da Lei Orgânica, a ser prestado mediante delegação da Prefeitura Municipal de Divinópolis, de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei, observadas as determinações contidas na Lei Federal número 8.987, de 14 (atorze) de fevereiro de 1995.~~

~~Parágrafo único. É de competência da SEMSUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos de táxi em Divinópolis.~~

Art. 1º O Transporte Individual de Passageiros por Táxi, no Município de Divinópolis, constitui serviço de utilidade pública de acordo com o art. 12, da Lei Federal nº 12.687, de 03 de janeiro de 2013, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, a ser prestado mediante delegação do Município de Divinópolis, observadas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.955, de 1º de março de 1996 e nas Lei Federais nº 9503, de 23 de setembro de 1997, e nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012. (NR Lei nº 8.719, de 06/03/2020)

Parágrafo único. É de competência da SETTRANS - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública - ou outra que vier a substituí-la planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços de utilidade pública por Táxi em Divinópolis. (NR Lei nº 8.719, de 06/03/2020)

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~1- Permissão: ato administrativo discricionário e unilateral, pelo qual o Município de Divinópolis, por intermédio de licitação, delega a terceiros a execução do serviço público de transporte individual de passageiros, por táxi, nas condições estabelecidas nesta Lei;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

I - Permissão: ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual o Município de Divinópolis delega a terceiros a execução do serviço de utilidade pública de Transporte Individual de Passageiros por Táxi; *(NR Lei nº 8.719, de 06/03/2020)*

II - Empresa permissionária: pessoa jurídica detentora da permissão;

III - Permissionário: pessoa física detentora da permissão;

IV - Permitente: Município de Divinópolis;

V - Condutor: motorista permissionário de atividade profissional, inscrito no Cadastro de Condutores de Veículos/Táxi da SEMSUR;

~~VI - Condutor auxiliar: Condutor ligado ao permissionário ou empresa permissionária por qualquer vínculo de direito;~~

VI - Condutor Auxiliar: motorista que auxilia o permissionário; *(NR Lei nº 8.719, de 06/03/2020)*

VII - Veículo: automóvel inscrito no Cadastro de Veículos/Táxi da SEMSUR;

VIII - Permuta: troca de veículos entre permissionário e/ou empresa permissionária;

IX - Substituição: troca de veículos pelo permissionário ou pela empresa permissionária;

X - Inclusão: entrada de veículo para o sistema em decorrência do aumento da frota;

XI - Licença para afastamento do veículo: licença para afastamento do veículo do serviço por tempo determinado;

XII - Autorização de tráfego: documento emitido pela SEMSUR que autoriza o veículo a operar no sistema de táxi;

XIII - Ponto de Táxi: local regulamentado para o veículo aguardar passageiro;

XIV - Número do veículo: número de identificação do veículo expedido pela SEMSUR;

XV - Registro do condutor: documento emitido pela SEMSUR que autoriza o condutor a dirigir o veículo;

XVI - Cancelamento da permissão: devolução voluntária da permissão;

XVII - Cassação da permissão: devolução compulsória da permissão;

XVIII - Custo de gerenciamento operacional (CGO): remuneração ao Município pela administração do serviço envolvendo o controle dos cadastros, fiscalização, realização das vistorias programadas, determinação das tarifas, implantação e manutenção dos pontos de táxi, estudos e melhoria para o serviço e atendimento às solicitações e reclamações da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

XIX - Chamada à distância: solicitação do serviço pelo usuário por via telefônica;

XX - UPFMD: Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis ou seu equivalente fiscal

XXI - IPEM - Instituto de Pesos e Medidas;

XXII - JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, da SEMSUR.

CAPÍTULO III DA PERMISSÃO

~~Art. 3º O sistema de transporte individual de passageiros por táxi, no Município de Divinópolis, é gerenciado pela SEMSUR e operado por terceiros, sob contrato de permissão, nos termos da Constituição Federal, delegada única e exclusivamente pelo Município.~~

Art. 3º O sistema de Transporte Individual de Passageiros por Táxi no Município de Divinópolis é gerenciado pela SETTRANS - Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública e operado por terceiros, sob contrato de permissão nos termos da Lei Federal nº 12587 de 2012, delegado único e exclusivamente pelo Município. *(NR Lei nº 8.719, de 06/03/2020)*

§ 1º A delegação de permissão para o serviço de táxi do Município de Divinópolis só será autorizada após estudos que comprovem sua necessidade, viabilidade técnica e econômica, ouvido o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Divinópolis e o COMUTRAN - Conselho Municipal de Transportes Coletivos e táxis do Município em Divinópolis - e respeitado o processo licitatório.

§ 2º A delegação de permissão será aprovada pela SEMSUR, nos termos do Art. 21 (vinte e um), e efetivada mediante licitação homologada pelo Prefeito, norteador pela Lei Orgânica do Município conforme Art. 189 (cento e oitenta e nove).

§ 3º Recebida a delegação da permissão, os permissionários e as empresas permissionárias terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do termo, para apresentar o veículo nas condições previstas nesta Lei.

§ 4º O não cumprimento do que determinar o parágrafo anterior implicará na rescisão de pleno direito da permissão, independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.

§ 5º O prazo estipulado no parágrafo terceiro deste Art. poderá ser prorrogado em caso de força maior, reconhecida pelo Prefeito ou pelo secretário da SEMSUR.

§ 6º O ex-permissionários deverão aguardar o tempo mínimo de 02 (dois) anos, após darem baixa na permissão, para se candidatarem à delegação de nova permissão.

§ 7º Os serviços de utilidade pública de Transporte Individual de Passageiros por Táxi deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo Poder Público Municipal com base



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

nos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade dos serviços; *(AC Lei nº 8.719, de 06/03/2020)*

§ 8º O direito a exploração ao serviço de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo Poder Público local; *(AC Lei nº 8.719, de 06/03/2020)*

§ 9º É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em legislação municipal; *(AC Lei nº 8.719, de 06/03/2020)*

§ 10 Em caso de falecimento ou invalidez do outorgado o direito a exploração será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos do art. 1829 e seguintes do Título II, do Livro V, Parte Especial, da Lei nº 10.406 de 2002 - Código Civil. *(AC Lei nº 8.719, de 06/03/2020)*

Art. 4º A permissão de que trata esta Lei será delegada a pessoa física ou a pessoa jurídica.

§ 1º Só será delegada uma única permissão a cada permissionário.

§ 2º Será delegado à empresa permissionária um número inicial mínimo de 05 (cinco) permissões e o aumento deste número respeitará o processo licitatório e o limite máximo de 10 (dez) permissões.

§ 3º A permissão delegada ao permissionário ou à empresa permissionária admitirá somente o cadastramento de 01 (um) veículo.

§ 4º O número total de permissões delegadas às empresas permissionárias no sistema não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do total da frota do serviço.

§ 5º A delegação de permissão para empresa permissionária deverá obedecer ao exposto no Art. 9º (nono) desta Lei.

§ 6º Os titulares, sócios ou acionistas de empresas permissionárias não poderão deter permissão de pessoa física.

Art. 5º Os permissionários e empresas permissionárias, que desejarem devolver sua permissão à SEMSUR, deverão requerer o cancelamento da mesma.

Parágrafo único. O cancelamento só será autorizado pela SEMSUR mediante baixa nos cadastros, conforme exigência do Art. 20 (vinte) e seus incisos.

Art. 6º A permissão é delegada para operacionalização no Município de Divinópolis.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DO SERVIÇO

Art. 7º VETADO.

Art. 8º Os táxis serão dirigidos pelo permissionário ou outro condutor ligado aos permissionários e às empresas permissionárias por qualquer vínculo de direito.

Parágrafo único. É função precípua do permissionário a prestação direta do serviço, cabendo ao seu condutor auxiliar complementar e dar continuidade ao trabalho do titular.

Art. 9º Para o caso de empresa permissionária, deverão ser cumpridas as seguintes especificações:

I - Ser empresa com sede e escritório no Município de Divinópolis;

II - Instalações próprias ou alugadas contendo:

a) escritório;

b) estacionamento para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da frota, com área mínima de 10 (dez) metros quadrados por veículo.

Parágrafo único. As instalações a que se refere o inciso II poderão sediar mais de uma empresa permissionária, desde que seja respeitada a área definida na alínea "b".

Art. 10. Os pontos de táxi serão regulamentados pelo órgão competente do Poder Executivo, em função do crescimento populacional, do interesse público, da conveniência técnico-operacional da categoria e de eventuais condições especiais de operação, devendo ser determinado o número de pontos e de vagas. *(NR Lei 5.970)*

§ 1º As especificações dos pontos de táxi poderão ser modificadas, sempre que assim o exigirem o interesse público e a conveniência técnico-operacional. *(AC Lei 5.970)*

§ 2º No caso de criação ou desmembramento de um ponto de táxi, somente poderá ser aceito pelo órgão competente do Executivo, a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros entre um ponto e outro. *(AC Lei 5.970)*

§ 3º No caso de criação de novos pontos de táxi no Município de Divinópolis-MG, em local específico deverá ser discutido com a população e ouvidos os órgãos competentes do Executivo, sendo observado o limite de (01) um veículo para cada dois mil habitantes. *(AC Lei 5.970)*

Art. 11. Os veículos em serviço poderão aguardar passageiros somente nos pontos de táxi regulamentados pela SEMSUR e em áreas de estacionamento permitido, respeitada a regulamentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 12. Os permissionários poderão requerer licença para afastamento do veículo por tempo determinado, nas seguintes situações:

I - Furto do veículo: até 360 (trezentos e sessenta) dias;

II - Acidente grave ou destruição total do veículo: até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III - Substituição do veículo: até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º As hipóteses de que tratam os incisos I e II deste Art. deverão ser devidamente comprovadas através de documentação.

§ 2º Os prazos previstos nos incisos I e III deste Art. poderão ser prorrogados por iguais períodos, a critério da SEMSUR.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 13. Será condição essencial do permissionário ou condutor auxiliar do veículo a prova idônea de não ter sido considerado culpado, nos termos do inciso LVII do Art. 5º (quinto) da Constituição Federal, por crime culposo ou doloso.

Art. 14. É vedado ao permissionário e ao condutor auxiliar:

I - O exercício de atividade incompatível, tais como funcionário público da administração pública direta e indireta, ou militar;

II - O exercício da atividade em outros municípios, exceto nos termos do Art. 7º (sétimo);

III - A atuação na qualidade de condutor auxiliar de outro permissionário, exceto nos casos previstos no Art. 12 (doze), ou em casos especiais, a critério da SEMSUR, respeitado o limite de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O inciso II deste Art. só se aplica aos permissionários.

CAPÍTULO VI DO CADASTRAMENTO

Art. 15. Os permissionários e as empresas permissionárias, os condutores auxiliares e os veículos serão cadastrados na SEMSUR como condição mínima para operação no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 16. O total de condutores auxiliares cadastrados por empresa permissionária não poderá exceder ao número correspondente ao dobro de veículo de sua frota.

Parágrafo único. A empresa permissionária deverá manter controle da relação de condutor e veículos em condição de informar, quando solicitada pela SEMSUR, o nome do condutor auxiliar que, em determinado momento, conduzia o veículo identificado.

~~Art. 17. O permissionário cadastrará somente 01 (um) condutor auxiliar.~~

Art. 17. O permissionário cadastrará até 03 (três) condutores auxiliares. *(NR Lei nº 8.719, de 06/03/2020)*

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a criação da SEMSUR, poderão ser cadastrados 02 (dois) condutores auxiliares.

Art. 18. Compete ao Permissionário pessoalmente, ou à empresa permissionária através do seu representante legal, efetuar, manter autorizado e dar baixa em qualquer cadastro, inclusive nos de seus condutores auxiliares.

1 - No caso de impedimento do permissionário, devidamente comprovado por atestado, este poderá ser representado por procurador legalmente constituído;

2 - As empresas permissionárias poderão fornecer dados cadastrais e suas alterações em disquetes de computador ou similares.

Art. 19. O cadastramento dos veículos e liberação da devida autorização deverão ser efetuados através do órgão competente do Executivo mediante a apresentação dos seguintes documentos: *(NR Lei 5.970)*

I - Para permissionário e condutor auxiliar:

a) Carteira Nacional de Habilitação (categorias B, D e E); *(NR Lei 5.970)*

~~b) Atestado médico de sanidade mental, renovado semestralmente; *(NR Lei 5.970)*~~

b) Atestado médico de sanidade física e mental, renovado anualmente; *(NR Lei nº 8.719, de 06/03/2020)*

~~e) comprovante de inscrição do INSS, como autônomo; *(NR Lei 5.970)*~~

c) Comprovante de inscrição do INSS, conforme disposto na Lei Federal 12.468 de 2011, art. 3º, inciso V, ou Certificado de Microempreendedor Individual - MEI, que tenha como atividade principal taxista e ainda Certificado de Regularização junto ao INSS quando da renovação do cadastro; *(NR Lei nº 8.719, de 06/03/2020)*

d) prova de quitação da contribuição confederativa da Representação Sindical, de acordo com a Legislação vigente; *(NR Lei 5.970)*

~~e) certificado de aprovação nos cursos de Relações Humanas, Princípios Básicos do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros por Táxi, Direção Defensiva, Primeiros Socorros e de conhecimento das Principais Vias e Logradouros, administrados pelo órgão competente do Executivo ou por entidades por ela reconhecida; *(NR Lei 5.970)*~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

e) Certificado de aprovação nos cursos de Relações Humanas, Direção Defensiva, Primeiros Socorros, Mecânica Básica e Elétrica Básica em conformidade com o inciso II, do art. 3º, da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto 2011, e Resolução do CONTRAN 456 de 2013, renovável a cada 05 (cinco) anos; **(NR Lei nº 8.719, de 06/03/2020)**

f) comprovação de domicílio e residência através de conta de luz, água ou telefone; **(NR Lei 5.970)**

g) 03 (três) fotos 3x4 recentes; **(NR Lei 5.970)**

h) comprovante de distribuição negativa de feitos criminais no foro de Divinópolis; **(NR Lei 5.970)**

~~i) apresentação obrigatória de Certidão referente a infração no trânsito, anualmente. **(NR Lei 5.970)**~~

i) Certidão ou comprovante de consulta de pontuação nos últimos 12 (doze) meses que não tenha atingido a contagem prevista no §1º, do art. 261, da Lei Federal nº 9.503 de 2008; **(NR Lei nº 8.719, de 06/03/2020)**

Parágrafo único. O contrato ou guia de transferência quanto ao direito de estacionamento ou aluguel do ponto de táxi será encaminhado ao órgão competente do Executivo. **(NR Lei 5.970)**

II - Para empresa permissionária:

a) contrato social registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

b) alvará de Licença de Localização;

c) certificado de Regularidade Jurídica Fiscal;

d) certidão negativa de distribuição de feitos trabalhistas;

e) 1 - Para firmas e autônomos iniciantes: certidão de inscrição do INSS, FGTS e ISSQN;

2 - Para firmas já em funcionamento: certidão negativa do INSS, FGTS, ISSQN e tributos estaduais e federais.

III - Para o veículo:

a) certificado de registro e licenciamento do veículo, com respectivo seguro quitado;

b) laudo de vistoria expedido pela SEMSUR.

§ 1º O atestado médico de sanidade física e mental deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua expedição, e renovado anualmente.

§ 2º A critério da SEMSUR, poderá ser exigida a apresentação de quaisquer outros documentos ou revalidação dos apresentados.

§ 3º Efetuado o cadastramento, será emitida pela SEMSUR a autorização de tráfego e registro do condutor.

§ 4º O Certificado de Registro e Licenciamento do veículo deverá estar em nome do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

próprio permissionário e, no caso de empresa permissionária, em nome da pessoa jurídica.

§ 5º As alterações havidas nos documentos mencionados nas alíneas constantes do inciso II deste Art. deverão ser protocoladas na SEMSUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, até 30 (trinta) dias após a data de seus registros.

Art. 20. Na baixa dos cadastros serão exigidos.

I - Para permissionários, empresa permissionária e condutor auxiliar:

- a) quitação geral junto à SEMSUR;
- b) devolução do (s) Registro (s) do (s) Condutor (es).

II - Para o veículo:

- a) quitação geral junto à SEMSUR;
- b) saída do veículo, conforme exposto no Art. 25 (vinte e cinco) desta Lei.

CAPÍTULO VII DOS VEÍCULOS

Art. 21. Os permissionários e as empresas permissionárias terão, obrigatoriamente, os seus veículos licenciados no Município de Divinópolis.

Parágrafo único. A inspeção dos veículos de táxis (automóveis) deverá ser feita por Empresas de Inspeção Veicular devidamente credenciadas, nos termos da lei e atos normativos correlatos, sendo vedado ao Poder Público exigir que a referida empresa tenha sede no município de Divinópolis. **(AC Lei 8.821, de 07 de maio de 2021)**

Art. 22. Para a operação do serviço, os veículos deverão ter as seguintes características:

~~I - Modelos da espécie automóvel, com capacidade máxima de 04 (quatro) passageiros, preferencialmente de linha básica, de 04 (quatro) portas;~~

I - Modelos da espécie automóvel, com ar condicionado, devendo possuir no mínimo 04 (quatro) portas; **(NR Lei nº 8.719, de 06/03/2020)**

II - Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo às exigências do Código Nacional de Trânsito e legislação pertinentes, observando os aspectos de segurança e conforto, a critério da SEMSUR.

§ 1º Não serão aceitos veículos esportivos.

§ 2º No caso de condutores portadores de deficiência física, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 23. Os veículos deverão ser obrigatoriamente dotados dos seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos na legislação:

I - Taxímetro, aferido e lacrado pelo órgão competente;

II - Caixa luminosa sobre o teto, com a legenda "TÁXI";

III - Luz de freio elevada no vidro traseiro;

IV - Dispositivo com visualização externa das condições de operação de veículo: livre, bandeira 1 (um) ou bandeira 2 (dois);

V - Dispositivo interno contendo o número definido pela SEMSUR para identificação do veículo, preferencialmente na forma de adesivo de segurança;

VI - Autorização de Tráfego, Registro do Condutor e Certificado de Aferição do Taxímetro;

VII - Selo de vistoria;

VIII - Tabela oficial de tarifas em vigor.

~~IX - A identificação dos veículos e dos condutores, tanto titular (proprietário) e como auxiliar, serão através de crachás, que constarão os órgãos competentes do Executivo, escritos com destaques, nome do condutor, com retrato, número de sua filiação quando houver, número do veículo, placa e telefones dos órgãos competentes para informações e ou reclamações. (AC Lei 5.970)~~

IX - A identificação dos veículos bem como dos condutores, tanto permissionário quanto o auxiliar, serão através de crachás de identificação, que constarão os órgãos competentes do Executivo (PMD e SETTRANS) escrito com destaque, nome do condutor, com foto, documento de identidade, CPF e ou CNH, número do veículo (matricula), validade. O crachá de identificação do permissionário constará ainda, no verso, a Autorização de Tráfego e dados do veículo. **(NR Lei nº 8.719, de 06/03/2020)**

§ 1º Os equipamentos definidos neste Art. serão especificados e padronizados pela SEMSUR, através de Portaria.

§ 2º A SEMSUR, a qualquer tempo, poderá propor outros equipamentos de uso obrigatório.

§ 3º Os equipamentos dos incisos IV, VI, VII e VIII deverão ser afixados no interior do veículo em posição visível.

§ 4º É facultado aos permissionários e às empresas permissionárias do serviço de táxi, mediante prévia comunicação à SEMSUR, dotarem seus veículos de aparelho de rádio transmissor / receptor, para integrarem o serviço de rádio-comunicação definido no Capítulo VII desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 5º Os veículos deverão conter guia de orientação de logradouros.

~~§ 6º Os veículos com até 02 (dois) anos de fabricação deverão ser vistoriados anualmente e os demais veículos semestralmente. (NR Lei 7.208/2010)~~

§ 6º - Os veículos deverão ser vistoriados: *(NR Lei nº 8.719, de 06/03/2020)*

I - quando se tratar de carro 0 (zero) Km a primeira vistoria realizar-se-á após 02 (dois) anos da aquisição; *(NR Lei nº 8.719, de 06/03/2020)*

II - os demais veículos vistoriados anualmente. *(NR Lei nº 8.719, de 06/03/2020)*

Art. 23-A A renovação do cadastro bem como a vistoria dos veículos dar-se-á anualmente no mês de Fevereiro. *(NR Lei nº 8.719, de 06/03/2020)*

Art. 24. Os táxis poderão explorar economicamente publicidade de empresas industriais e/ou comerciais, no interior de seu veículo, desde que requeridas sua autorização ao órgão competente.

§ 1º A SEMSUR poderá permitir publicidade nos veículos, segundo critérios próprios.

§ 2º A SEMSUR poderá aprovar, mediante prévia solicitação, a colocação de adesivos nas partes externas do veículo para identificação do serviço de rádio-comunicação.

Art. 25. Para a saída dos veículos do serviço serão exigidos:

I - Comprovante de retirada do taxímetro do veículo, expedido pelo órgão competente;

II - Devolução da Autorização de Tráfego;

III - Retirada dos equipamentos enumerados nos incisos II, IV, V, VII do Art. 23 (vinte e três);

IV - Certificado do veículo, que comprove a retirada da placa de aluguel.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos deste Art. será efetuada através de vistoria e emissão de laudo.

~~**Art. 26.** Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que os mesmos completarem 12 (doze) anos de fabricação.~~

Art. 26 Os veículos convencionais deverão ser obrigatoriamente substituídos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que completarem 10 (dez) anos de fabricação e para os veículos adaptados para pessoas com deficiência, na mesma data, quando os mesmos completarem 12 (doze) anos de fabricação. *(NR Lei nº 8.719, de 06/03/2020)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 1º. Excepcionalmente, poderá o prazo constante do "caput" deste Art. ser prorrogado por, no máximo, 02 (dois) anos, a critério da SEMSUR e mediante vistoria especial.

§ 2º Por medida de segurança, a qualquer tempo, a SEMSUR poderá retirar o veículo de circulação.

Art. 27. A inclusão ou a substituição de veículo será processada obrigatoriamente da seguinte forma:

~~I - Inclusão: poderá ingressar no sistema somente veículo que tenha no máximo 03 (três) anos de fabricação, exclusivamente em se tratando do perímetro urbano;~~

I - Inclusão e ou substituição: poderá ingressar no sistema somente veículo que tenha no máximo 10 (dez) anos de fabricação; **(NR Lei nº 8.719, de 06/03/2020)**

II - Substituição:

a) veículo a ser substituído com mais de 06 (seis) anos de fabricação: o veículo que o substituir deverá ser, no mínimo, 03 (três) anos mais novo, respeitado o limite máximo de 07 (sete) anos de fabricação;

b) veículo a ser substituído com menos de 06 (seis) anos de fabricação: o veículo que o substituir deverá ter, no máximo, 03 (três) anos de fabricação.

Art. 28 A permuta entre veículos será admitida mediante prévia autorização da SEMSUR.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO

Art. 29. A SEMSUR credenciará, para exploração do serviço de rádio-comunicação, pessoas jurídicas criadas para esta finalidade, mediante requerimento dos interessados e cumprimento das seguintes exigências:

a) Contrato Social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

b) autorização, pelo Dentel, para funcionamento do sistema de rádio-comunicação;

c) Alvará de Licença de Localização.

Art. 30. O credenciamento para operação do serviço de radiocomunicação será revalidado automaticamente, a cada ano, mediante relatório anual de atividade.

Art. 31. O custo do serviço de radiocomunicação não incidirá na planilha de cálculo das tarifas de táxi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 32. As pessoas jurídicas credenciadas ficam obrigadas a:

- a) instalar os aparelhos de radiocomunicação para atendimento de usuários somente nos veículos dos permissionários e empresas permissionárias pertencentes ao Sistema de Transporte Individual de Passageiros por Táxi de Divinópolis, e que estiverem em dia com suas obrigações perante a SEMSUR;
- b) informar à SEMSUR sobre os veículos participantes do serviço a elas vinculados, bem como as ocorrências relevantes no funcionamento do sistema e as baixas com as devidas justificativas;
- c) prestar quaisquer outras informações que lhes forem solicitadas pela SEMSUR.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

SEÇÃO I DOS CONDUTORES E DOS CONDUTORES AUXILIARES

Art. 33. São deveres dos condutores e condutores auxiliares, além dos previstos no Código Nacional de Trânsito e legislação pertinente:

GRUPO 1 (um):

I - Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, sapatos, tênis ou sandália presa no calcanhar;

II - Aguardar o usuário somente dentro dos limites do ponto de táxi ou em áreas de estacionamento permitido, respeitada a regulamentação;

III - Acionar o dispositivo de identificação "LIVRE", "OCUPADO", "BANDEIRA 1", "BANDEIRA 2", de acordo com a condição de operação do veículo;

IV - Renovar semestralmente o atestado médico de sanidade física e mental. *(NR Lei 5.970)*

V - VETADO.

GRUPO 2 (dois):

VI - Conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;

VII - Tratar com urbanidade e polidez os passageiros e o público;

VIII - Acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

IX - Providenciar troco para o passageiro;

X - Aproximar, sempre que possível, o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque de passageiro;

XI - Entregar à SEMSUR ou à Prefeitura, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo, mediante recibo;

XII - Permitir e facilitar para o pessoal credenciado pela SEMSUR a realização dos atos de fiscalização;

GRUPO 3 (três):

XIII - Manter-se com decoro moral e ético.

Art. 34. São proibidos aos condutores auxiliares, além das previstas no Código Nacional de Trânsito e Legislações pertinentes: **(NR Lei 5.970)**

GRUPO 1 (um):

I - Fumar, quando estiver conduzindo passageiro.

II - Abandonar o veículo, quando estiver parado no ponto;

III - Abastecer o veículo, quando o mesmo estiver conduzindo passageiro;

IV - Recusar atendimento ao usuário, em preferência a outros, salvo nos casos de gestantes, doentes, deficientes físicos e idosos;

V - Recusar passageiros, salvo nos casos de passageiros embriagados ou que possam causar danos ao veículo e/ou ao motorista;

VI - Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou terceiros;

VII - Retardar propositadamente a marcha do veículo;

GRUPO 2 (dois):

VIII - Conduzir o veículo com excesso de lotação;

GRUPO 3 (três):

IX - É proibido o proprietário e auxiliares, angariar passageiros aproximadamente a 200 (duzentos) metros de distância dos pontos de táxi fixos, usando-se de meios e artifícios de concorrência desleal, próximo a locais que estejam ocorrendo qualquer evento; **(NR Lei 5.970)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

X - desacatar a fiscalização;

XI - Desobedecer a fila no ponto de táxi;

GRUPO 4 (quatro):

XII - Cobrar tarifa acima da fixada na tabela em vigor;

XIII - Seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo com a autorização do passageiro;

XIV - Prestar serviço sem a utilização do taxímetro;

XV - Usar a Bandeira 2 (dois) indevidamente;

XVI - Cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção de deficientes físicos;

XVII - Efetuar corrida com origem em outro município que não tenha convênio com a SEMSUR, salvo em casos de chamada à distância;

GRUPO 5 (cinco):

XVIII - Exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;

XIX - Exercer a atividade enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial;

XX - Exercer as atividades discriminadas nos incisos I e II do Art. 14 (catorze);

XXI - Dirigir o veículo estando em suspensão;

XXII - Dirigir o veículo movido a gás liquefeito de petróleo;

XXIII - Expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie quando em serviço.

SEÇÃO II

DOS PERMISSIONÁRIOS E EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS

Art. 35. São deveres dos permissionários e/ou empresas permissionárias:

GRUPO 1 (um):



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

I - Manter atualizado e dar baixa em qualquer cadastro, inclusive de seus condutores auxiliares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

II - Apresentar ou revalidar quaisquer documentos, conforme exigência do parágrafo 2º (segundo) do Art. 19 (dezenove);

III - Equipar os veículos com guia de orientação de logradouros;

IV - Comunicar qualquer acidente com o veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia da ocorrência do acidente;

V - Portar os documentos exigidos nos termos do Art. 23 (vinte e três).

GRUPO 2 (dois):

VI - Desenvolver quilometragem mínima de 5.000 Km (cinco mil quilômetros) / semestre / veículo / permissionário;

VII - Desenvolver quilometragem mínima de 8.000 Km (oito mil quilômetros) / semestre / empresa / permissionária;

VIII - Manter em serviço no mínimo 50% (cinquenta por cento) da frota nos períodos noturnos e também aos sábados, domingos e feriados, em se tratando de empresa permissionária;

GRUPO 3 (três):

IX - Permitir e facilitar a realização de estudos e fiscalização pelo pessoal credenciado pela SEMSUR;

GRUPO 4 (quatro):

X - Submeter à vistoria, após reparado, o veículo que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança;

XI - Dotar os veículos com os equipamentos exigidos pelo Art. 23 (vinte e três);

XII - Submeter os veículos às vistorias determinadas pela SEMSUR, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal aprovada;

XIII - Dar baixa no veículo, conforme instrução do Art. 25 (vinte e cinco), nos casos de substituição, cancelamento ou cassação da permissão.

Art. 36. São proibições aos permissionários e/ou empresas permissionárias:

GRUPO 1 (um):

I - Permitir a colocação de qualquer inscrição, legenda ou publicidade nas partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

internas e externas do veículo, sem prévia autorização da SEMSUR;

II - Permitir que o veículo preste serviço em más condições de higiene e conservação;

GRUPO 2 (dois):

III - Permitir que o veículo efetue serviço de lotação, sem prévia autorização da SEMSUR;

GRUPO 3 (três):

IV - Alterar as características dos veículos, determinadas pelos incisos II e III do Art. 22 (vinte e dois);

GRUPO 4 (quatro):

V - Permutar veículos sem a prévia autorização da SEMSUR;

VI - Permitir que as instalações da empresa permissionária sediem mais de uma empresa, utilizando a mesma área de estacionamento, sem atender às determinações definidas na alínea "b" do inciso II do Art. 9º (nono);

VII - Permitir que pessoa não autorizada pela SEMSUR dirija o veículo, quando em serviço;

VIII - Permitir que o veículo circule com taxímetro com defeito ou violado;

IX - Substituir o aparelho registrador de tarifas sem a prévia autorização do IPPEM;

X - Permitir que o veículo circule com vida útil vencida, salvo nos casos previstos nesta Lei;

XI - Permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e de segurança;

XII - Deixar de prestar as informações a que se refere o parágrafo único do Art. 16 (dezesseis), em 01 (um) dia útil;

GRUPO 5 (cinco):

XIII - Efetuar a cessão da permissão sem prévia autorização da SEMSUR;

XIV - Operar o serviço, estando a empresa permissionária com falência decretada;

XV - Permitir que o veículo circule movido a gás liquefeito de petróleo;

XVI - Deixar a prestação do serviço a cargo exclusivo de seu condutor auxiliar, em se tratando de permissionário, salvo nos casos advindos de direito de herança por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

SEÇÃO III

DAS PESSOAS JURÍDICAS OPERADORAS DO SERVIÇO DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO

Art. 37. São deveres das pessoas jurídicas que operam o serviço de rádio-comunicação:

GRUPO 1 (um):

I - Prestar quaisquer informações que lhes forem solicitadas pela SEMSUR;

GRUPO 2 (dois):

II - Manter a SEMSUR informada sobre qualquer alteração dos veículos participantes do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

GRUPO 3 (três):

III - Renovar anualmente o credenciamento para a operação do serviço junto à SEMSUR;

GRUPO 4 (quatro):

IV - Instalar os aparelhos de rádio transceptor para atendimento a usuários, somente nos veículos dos permissionários e empresas permissionárias pertencentes ao Sistema de Transporte Individual de Passageiros por Táxi de Divinópolis, e que estiverem em dia com as suas obrigações perante a SEMSUR.

CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

SEÇÃO I DA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO

Art. 38. O poder de polícia administrativa será exercido pela SEMSUR, que terá competência para a administração da apuração das infrações e aplicabilidade das penas, assegurado o direito de defesa.

Art. 39. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte dos permissionários, empresas permissionárias ou condutores, de normas estabelecidas nesta Lei e demais normas e instruções complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 40. Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou nos seus arquivos.

Art. 41. Constatada a infração, será lavrado de ofício da SEMSUR o Auto de Infração e a notificação será entregue pessoalmente ou por via postal, mediante recibo ou aviso de recebimento dos correios (AR).

§ 1º A SEMSUR terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para notificar o infrator, sob pena de arquivamento do Auto de Infração.

§ 2º No caso de entrega via postal, não estando o endereço atualizado, será considerada, para efeito de recebimento, a data constante no AR da visita ao domicílio.

Art. 42. O Auto de Infração conterá, obrigatoriamente:

- I - Nome do permissionário ou empresa permissionária;
- II - Número da permissão;
- III - Disposto infringido;
- IV - Data da autuação;
- V - Identificação do agente administrativo.

Parágrafo único. Quando a infração for efetuada em campo, o Auto de Infração conterá ainda:

- I - Obrigatoriamente:
Local, dia e hora em que se constatar a infração, e a identificação do agente fiscal.
- II - Preferencialmente:
Nome do Condutor.

Art. 43 O permissionário ou a empresa permissionária são responsáveis pelo pagamento das multas aplicadas aos condutores auxiliares a eles vinculados.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 44. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA ESCRITA - Será aplicada nos seguintes casos:

- a) na primeira vez em que ocorrer qualquer uma das infrações previstas nos incisos do Grupo 1 (um);
- b) na primeira vez em que ocorrerem as infrações previstas nos incisos VII ou XIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

do Art. 33 (trinta e três);

c) na primeira vez em que ocorrerem as infrações previstas nos incisos VI ou VII do Art. 34 (trinta e quatro).

OBSERVAÇÕES: Nos casos previstos nas alíneas "b" e "c", a advertência será aplicada se, a critério da SEMSUR, o fato for considerado de natureza subjetiva.

II - MULTA - Será aplicada nos seguintes casos:

a) na primeira reincidência de qualquer um dos incisos do Grupo 1 (um);

b) na primeira reincidência dos incisos VII ou XIII do Art. 33 (trinta e três);

c) na primeira reincidência dos incisos VI ou VII do Art. 34 (trinta e quatro);

d) na primeira vez que cometer qualquer uma das infrações previstas nos incisos dos Grupos 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) dos Art.s 33 (trinta e três), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), 36 (trinta e seis) ou 37 (trinta e sete), à exceção dos incisos previstos nas alíneas "b" e "c".

OBSERVAÇÃO: Os valores das multas serão fixados nas seguintes proporções:

GRUPO 1 (um) - 0,5 (meia) UPFMD

GRUPO 2 (dois) - 1,0 (uma) UPFMD

GRUPO 3 (três) - 2,0 (duas) UPFMD

GRUPO 4 (quatro) - 4,0 (quatro) UPFMD

III - APREENSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO - Será aplicada nos seguintes casos:

a) quando o taxímetro não for aferido no prazo previsto pelo INMETRO;

b) além da multa prevista, quando ocorrer a inobservância de qualquer um dos incisos X, XI, XII ou XIII do Art. 35 (trinta e cinco);

c) além da advertência ou da multa prevista, quando ocorrer a inobservância de qualquer um dos incisos I, IV, V, VIII, IX, X ou XI do Art. 36 (trinta e seis).

OBSERVAÇÃO: Será obrigatória a apresentação do veículo vistoriado à SEMSUR, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para a avaliação e instrução das providências a serem tomadas.

IV - APREENSÃO DO VEÍCULO - Será aplicada, para os casos previstos no inciso anterior deste Art., se o veículo não for apresentado no prazo estipulado e for encontrado em serviço;

V - SUSPENSÃO DO CONDUTOR - Será aplicada nos seguintes casos:

a) na terceira incidência específica de infrações classificadas nos Grupos 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) dos Art.s 33 (trinta e três) ou 34 (trinta e quatro);

b) na terceira infração relativa a qualquer um dos incisos do Grupo 4 (quatro) dos Art.s 33 (trinta e três) ou 34 (trinta e quatro).

OBSERVAÇÕES: 1) Serão consideradas, para efeito de apuração, as infrações cometidas no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da última infração.

2) As suspensões do condutor serão fixadas nas seguintes proporções:

Grupo 1 (um) - 03 (três) dias

Grupo 2 (dois) - 07 (sete) dias

Grupo 3 (três) - 15 (quinze) dias

Grupo 4 (quatro) - 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

VI - CASSAÇÃO DO REGISTRO DO CONDUTOR AUXILIAR - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições dos incisos classificados no Grupo 5 (cinco) do Art. 34 (trinta e quatro) ou quando a pontuação prevista no Art. 45 (quarenta e cinco) ultrapassar o limite de 30 (trinta) pontos;

VII - CASSAÇÃO DA PERMISSÃO / REGISTRO DE CONDUTOR DE PERMISSIONÁRIO - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições dos incisos classificados no Grupo 5 (cinco) dos Art.s 34 (trinta e quatro) ou 36 (trinta e seis), ou quando a pontuação prevista no Art. 45 (quarenta e cinco) ultrapassar o limite de 45 (quarenta e cinco) pontos;

VIII - CASSAÇÃO DAS PERMISSÕES DE EMPRESA PERMISSIONÁRIA - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições dos incisos classificados no Grupo 5 (cinco) do Art. 36 (trinta e seis), ou quando a pontuação prevista no Art. 45 (quarenta e cinco) ultrapassar o limite de pontos em função da quantidade de veículos da empresa, conforme a seguinte tabela:

QV	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
LP	180	192	204	216	228	240	252	264	276	288
QV	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
LP	312	324	336	348	360	372	384	396	408	420
LEGENDA: QV = Quantidade de Veículos LP = Limites de Pontos										

§ 1º Pela inobservância de qualquer uma das disposições dos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI ou XVII do Art. 34 (trinta e quatro), além da multa prevista, o permissionário ou empresa permissionária ficam obrigados a devolver ao usuário a importância cobrada a mais.

§ 2º Quando não ocorrer o cumprimento, pelo infrator, das determinações da SEMSUR para cassação da permissão, ocorrerá a apreensão do veículo.

Art. 45. A cada advertência ou multa aplicada corresponderá um número de pontos que será anotado em prontuário, conforme o seguinte critério:

Advertência: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto

Grupo 1 (um) - 0,5 (meio) ponto

Grupo 2 (dois) - 1,0 (um) ponto

Grupo 3 (três) - 2,0 (dois) pontos

Grupo 4 (quatro) - 4,0 (quatro) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 1º Quando a infração for cometida por auxiliar, serão anotados no prontuário deste a infração cometida e o número de pontos correspondentes e, no prontuário do permissionário, ou da empresa permissionária a que este estiver vinculado, será anotado o equivalente à metade dos pontos.

§ 2º Como exceção ao parágrafo primeiro deste Art., a primeira infração cometida pelo condutor auxiliar no Sistema de Transporte Municipal de Divinópolis só será anotada no prontuário do infrator.

§ 3º Para efeito dos incisos VI, VII ou VIII do Art. 44 (quarenta e quatro), a contagem dos pontos será computada em um período máximo de 03 (três) anos anteriores à data da última pontuação anotada.

Art. 46. As multas serão calculadas tomando-se como base o valor da UPFMD vigente à época do lançamento.

§ 1º Quando houver reincidência de uma infração específica no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da última infração cometida, o valor da multa será multiplicado pelo número de reincidências mais 01 (um).

§ 2º Nos casos previstos no Art. 44 (quarenta e quatro), inciso I, o número de reincidências para efeito do previsto no parágrafo primeiro deste Art. será contado a partir da segunda reincidência.

§ 3º As multas serão cumulativas quando mais de uma infração for cometida simultaneamente.

Art. 47. Serão aplicadas as seguintes multas pelo atraso no recolhimento das mesmas.

I - De 5% (cinco por cento) do valor corrigido da multa se recolhido dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento;

II - De 20% (vinte por cento) do valor corrigido da multa, se recolhido após 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento.

Art. 48 A suspensão poderá ser transformada em multa, nos casos de transferência de permissão, cancelamento de permissão ou baixa de registro de condutor auxiliar, e seus valores serão fixados nas seguintes proporções:

Grupo 1 (um) 2,0 (duas) UPFMD

Grupo 2 (dois) 4,0 (quatro) UPFMD

Grupo 3 (três) 8,0 (oito) UPFMD

Grupo 4 (quatro) 16,0 (dezesseis) UPFMD

Art. 49. A cassação das permissões e/ou dos registros de condutor será



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

obrigatoriamente precedida do respectivo processo administrativo, exceto nos casos em que haja excedido número limite de pontos por infração e/ou quando circular com o veículo movido a gás liquefeito de petróleo, casos em que a cassação será automática.

Art. 50. Para a condução dos processos administrativos será nomeada, por Portaria do Secretário da SEMSUR, uma comissão de 03 (três) membros.

Art. 51. O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contado da data da nomeação da comissão, e concluído dentro de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Secretário da SEMSUR.

Art. 52. Não poderão habilitar-se a nova permissão ou registrar-se como condutor auxiliar, sem que apresente a sentença de reabilitação judicial, aqueles aos quais já tenha sido imposta a pena da cassação da permissão ou do registro do condutor, decorrente de condenação por crime culposo ou doloso.

Art. 53 Para habilitar-se a nova permissão ou registrar-se como condutor auxiliar, quando a cassação não for relacionada à infração penal, o permissionário ou condutor deverá aguardar um interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 54 Não poderá habilitar-se a nova permissão a empresa permissionária que tiver sua permissão cassada.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 55 Contra as penalidades impostas pela SEMSUR caberá recurso à JARI, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação válida, aplicando-se, no caso, a fórmula de contagem de prazo do Código de Processo Civil.

§ 1º A comissão de Julgamento Administrativo de Recursos de Infração será composta pelos seguintes membros:

- . Presidente: Secretário da SEMSUR, ou técnico por ele indicado;
- . Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- . Um representante da OAB/MG-48ª Subseção - Divinópolis
- . Um representante do Conselho Municipal de Transportes Coletivos e de Táxi de Divinópolis - COMUTRAM.
- . Um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Divinópolis.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 3º O recebimento de recurso contra Auto de Infração concernente à multa dependerá de depósito prévio da importância a ela equivalente.

§ 4º Cancelado o Auto de Infração, o depósito será devolvido ao interessado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do julgamento pela JARI, sendo o valor integral da data do recolhimento em UPFMD.

§ 5º O recurso poderá ser julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do dia imediato à data de seu protocolo.

CAPÍTULO XI DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 56. Será cobrada dos permissionários e empresas permissionárias remuneração pela prestação dos serviços abaixo relacionados com valores equivalentes a:

I - GOG - 3,0 (três) UPFMD / ano / veículo ;

II - Permuta entre veículos - 1 (uma) UPFMD / veículo;

III - Cadastro de condutor auxiliar - 0,5 (meia) UPFMD;

IV - Segunda via de qualquer documento - 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) UPFMD;

V - Declaração / Certificado - 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) UPFMD;

VI - Transferência de permissão - 12 UPFMD;

VII - Credenciamento das empresas que operem com rádio - 4 (quatro) UPFMD / ano / empresa ou cooperativa.

§ 1º As remunerações citadas neste Art. deverão ser recolhidas à instituição bancária designada pela SEMSUR.

§ 2º Os valores relativos aos incisos IV e V serão cobrados aos condutores auxiliares quando os serviços forem solicitados pelos mesmos.

§ 3º No caso de transferência, será aplicado um redutor para o condutor auxiliar que esteja trabalhando ininterruptamente conforme o seguinte critério:

a) de 12 (doze) meses completos a 24 (vinte e quatro) meses : 09 (nove) UPFMD;

b) de 24 (vinte e quatro) meses completos a 36 (trinta e seis) meses: 06 (seis)

UPFMD;

c) acima de 36 (trinta e seis) meses completos : 03 (três) UPFMD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

CAPÍTULO XII DAS TARIFAS

Art. 57. As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas pela SEMSUR, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

§ 1º. Não será cobrada tarifa adicional pelos equipamentos de locomoção dos deficientes físicos.

§ 2º. Para efeito de cálculo de remuneração dos investimentos e custo operacional serão considerados na planilha dos veículos classificados nas categorias A e B por segmento de mercado.

Art. 58- Compete ao Prefeito de Divinópolis ou a quem este delegar a aprovação de:

I - Metodologia de cálculo das tarifas;

II - Planilha de coeficientes para atualização tarifária;

III - Critérios de cobrança dos valores relativos às tarifas.

Parágrafo único. A elaboração, confecção e distribuição das tabelas de tarifas serão de exclusiva competência da SEMSUR, podendo esta, a seu critério, atribuir a uma das entidades representativas dos operadores a função de confeccionar e distribuir as mesmas.

Art. 59. A utilização da Bandeira 2 (dois) fica restrita ao período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas de segunda a sexta, aos sábados a partir das 12 (doze) horas, e aos domingos e feriados em tempo integral até as 6 (seis) horas do dia subsequente.

Art. 60. É vedado ao condutor acionar o taxímetro antes do embarque do passageiro ou sem o seu conhecimento.

CAPÍTULO XIII DA VISTORIA

~~**Art. 61.** Os veículos serão submetidos a vistorias semestrais, a critério da SEMSUR e em local e data a ser fixado pela mesma, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas nesta Lei.~~

Art. 61 Os veículos serão submetidos à vistoria anual após 02 (dois) anos de aquisição, a contar da data da Nota Fiscal, no mês de fevereiro, por Empresa de Inspeção Veicular, credenciada junto ao INMETRO, com homologação do DENATRAN e que atenda as resoluções do CONTRAN, CONAMA, e portarias do DENATRAN, normas da ABNT e regulamentos técnicos do INMETRO.

§ 1º As vistorias poderão ser antecipadas em relação à data fixada, a critério do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

permissionário, em até 07 (sete) dias.

§ 2º Os veículos com idade superior a 08 (oito) anos de fabricação serão submetidos a vistoria especial, a critério da SEMSUR.

§ 3º A vistoria nos veículos será exercida pela SEMSUR através de agentes próprios ou por terceiros por ela designados.

Art. 62- Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o permissionário ou a empresa permissionária, após reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em tráfego, deverão submetê-lo à vistoria, como condição imprescindível para sua liberação.

CAPÍTULO XIV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 63. A fiscalização será exercida pela SEMSUR através de agentes próprios.

Art. 64. A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando ao cumprimento dos dispositivos da Legislação Federal, da Lei Estadual, desta Lei Municipal e das normas complementares.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. A existência de débitos junto à SEMSUR impedirá a tramitação de quaisquer requerimentos.

Art. 66 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da SEMSUR, ouvido o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Divinópolis, após realização de Assembléia Geral, com apresentação de ata.

Art. 67. O Secretário da SEMSUR poderá avocar, em qualquer fase, processos relativos à imposição de penalidade.

Art. 68. A presente Lei aplica-se ao serviço público de transporte individual de passageiros em táxis, cabendo ao Poder Executivo criar novas categorias especiais de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 69. A utilização de veículos em teste ou pesquisas de novos combustíveis, tecnologias, materiais e equipamentos só será admitida mediante prévia autorização da SEMSUR.

Art. 70. Para os atuais permissionários, empresas permissionárias e/ou condutores cadastrados, bem como os atuais pontos de táxis, prevalecem os dispositivos do inciso XXXVI do Art. 5º (quinto) da Constituição Federal.

Art. 71. A presente Lei e o Ato de suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 72. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto número 122, de 23 de abril de 1973.

Divinópolis, 1º de março de 1996.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-066/96



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Os atuais condutores terão prazo, de acordo com cronograma a ser expedido pela SEMSUR, para apresentarem o certificado de aprovação nos cursos exigidos na alínea "g" do inciso I do Art. 19 (dezenove) desta Lei.

§ 1º Caso não ocorra a apresentação do certificado no prazo determinado pela SEMSUR, ficam os permissionários ou empresas permissionárias responsáveis pelo pagamento de multa no valor de 04 (quatro) UPFMD.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a SEMSUR estipulará novo prazo para cumprimento do disposto no caput deste Art., sendo que o não atendimento sujeitará o infrator ao recolhimento do Certificado de Condutor.

Art. 2º No caso dos atuais permissionários que possuam 02 (dois) condutores auxiliares cadastrados, este número poderá ser mantido até a baixa de um deles passando a valer o exposto no Art. 17 (dezesete) desta Lei.

Art. 3º A cobrança do CGO - Custo de Gerenciamento Operacional ocorrerá no cadastramento e na inclusão de um novo veículo, e será definida em Decreto Municipal. **(NR Lei 5.970)**

Art. 4º O equipamento previsto no inciso III do Art. 23 (vinte e três) desta Lei será exigido a partir da segunda vistoria programada de 1995.

Art. 5º. Este Ato de Disposições Transitórias entrará em vigor a partir de sua publicação, conjuntamente com a respectiva Lei.

Divinópolis, 1º de março de 1996.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-066/96